



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 019/2021 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002934/2021**

O **Município de Piracuruca-PI**, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito S/N, Centro Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.837.925/0001-08, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS EM GERAL, por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA com a finalidade de proceder ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS EM SAÚDE NA ÁREA DE ENFERMEIRO PLANTONISTA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- PI , EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO**, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orçamentária anual e conforme regras predefinidas abaixo.

1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1.1 A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS *PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS EM SAÚDE NA ÁREA DE ENFERMEIRO PLANTONISTA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO.*

1.2 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas



físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo exposto no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.3 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados à contribuição previdenciária e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Justifica-se a contratação pelo fato de que a saúde é direito de todos e dever do Estado e ainda considerando também a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2.2 Neste sentido, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

2.3 A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

2.4 A ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

2.5 O disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



2.6 a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

2.7 Ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

2.8 Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Piracuruca (PI),

2.9 Por fim, que a última Chamada Pública nº 007/2020, não foi suficiente para suprir a demanda desta Secretaria de Saúde, pois o processo se findou se justificando uma nova contratação de profissionais no presente momento. Apresenta-se justificada a presente forma excepcional de contratação de profissionais da saúde para a Secretaria de Saúde apenas para as situações estritamente necessárias, nos termos desta Chamada Pública.

2.10 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrangendo assim as necessidades da administração pela contratação dos serviços diante da ausência de servidores efetivos para realizar o atendimento da população.

2.11 A formalização do processo de credenciamento atende ainda recomendações expedida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) que disponibilizou na Biblioteca Digital o **Parecer Jurídico 1/2021** em relação aos efeitos da **Lei Complementar (LC) 173/2020**, para a contratação de pessoal neste primeiro ano de mandato. O documento elaborado por consultores jurídicos da entidade trata pontos como a impossibilidade absoluta de criação de cargos no exercício de 2021 e as vedações às contratações nesse mesmo período, de modo que o Credenciamento para contratação de serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas, além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos aos usuários do SUS, sobretudo em tempos de pandemia causada pela Covid-19, o que evidencia ainda mais a essencialidade de contratação do serviço para atendimento dos usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde.

2.12 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação acima expedida, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação. Inclusive quanto ao tema, embora no Tribunal de Contas do Estado do Piauí não haja entendimento consolidado a respeito, outro órgão de controle externo, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, já sedimentou entendimento de que “o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público”.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para credenciamento, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, na Av. Cel. Pedro de Brito S/N, Centro, Piracuruca-PI, a partir do dia 30/04/2021, no horário das 8h às 13h, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses.

3.2.1 Para fins de contratação dos profissionais credenciados, será observada a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o último protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada será sempre registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá analisar a documentação apresentada. Caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumpridos os requisitos de habilitação exigidos, a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos e se dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

3.4 Depois de Ratificado, a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos, as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada à ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período, qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço.

II - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante, atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União¹
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;²

III - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Diploma de Graduação expedido em conformidade com a legislação nacional;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren/PI ;
- c) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas à natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o credenciado não possui ou mantém pessoas empregada(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas à suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração

¹ CND Federal disponível para consulta e emissão em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

² CNDT disponível para consulta e emissão em <https://www.tst.jus.br/certidao>.



de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento, serão considerados apenas os requerimentos instruídos com toda a documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.

4.4 Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão.

4.5 Durante o prazo de vigência do credenciamento, qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada à necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

5.1. Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão, é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (05) cinco dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

5.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade



competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação, serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia e horário, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de formação.

6.1.3 Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Sempre que a Comissão Permanente de Licitação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento, serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.2. Analisados os pedidos de credenciamento, a Comissão encaminhará à autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.3. Ratificada o credenciamento pela autoridade competente, poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

ENFERMEIRO

8.1 Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

8.2 Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;

8.3 Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico; Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do Médico, para assegurar o tratamento ao paciente;

8.4 Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando



- periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- 8.5 Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;
- 8.6 Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;
- 8.7 Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc.;
- 8.8 Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;
- 8.9 Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão; Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc.;
- 8.10 Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo; Fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano;
- 8.11 Participar de reuniões de caráter administrativo técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- 8.12 Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;
- 8.13 Fazer estudos e previsão de pessoas e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- 8.14 Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- 8.15 O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde em escala de plantões de 24 horas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- 8.16 Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes.
- 8.17 Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;
- 8.18 Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o Enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;
- 8.19 Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para a prevenção da desnutrição;
- 8.20 Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;
- 8.21 Preparar e esterilizar o material e o instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as normas e as rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- 8.22 Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;



- 8.23 Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
8.24 O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área em plantões de 24 horas.

9. DO CONTRATO, DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO.

9.1 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no edital, ficando esclarecido que a desistência injustificada poderá acarretar as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

9.1.1 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

9.2 Os profissionais credenciados depois de expedida a Ratação serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor dos honorários mensais já inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 24h para o profissional ENFERMEIRO PLANTONISTA e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão de 24h para o TÉCNICO EM ENFERMAGEM numa estimativa de 16 plantões mensais para ambos os cargos, estando incluso todos os encargos, despesas de alimentação, transporte, etc.

9.3 O valor dos honorários fixados para execução dos serviços compreende todos os custos para execução dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde definirá conforme rotina das atividades, ações e cronogramas de atendimento, sendo levada em consideração para fins de apuração pelos serviços prestados a execução dos serviços (plantões) com duração de 24 horas, para os Enfermeiro e Técnico de enfermagem, os quais serão lotados na ala Covid do Hospital local de Piracuruca-PI.

9.4 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.5 A assinatura do contrato e a execução dos serviços será fixado de acordo com as necessidades da Administração de modo que o contratado executará os serviços em qualquer território do Município e execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao planejamento das ações municipais.

9.6 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.7 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada profissional contratado.

9.8 O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 dias da data da apresentação da solicitação, nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o fixado nesse instrumento.



9.10 Juntamente com a solicitação de pagamento, a solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa.

9.11 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados à contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais, de modo que o contratado consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de vigência do Contrato firmado para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 06 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para execução do objeto desta contratação, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 2077; Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos: 01.

12. DA RATIFICAÇÃO.

12.1 – A comissão de Licitação submeterá ao Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde os pedidos de credenciamento para Ratificação, seguida da devida ratificação.

12.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS, DÚVIDAS OU OMISSÃO

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

1)O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



2)O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

13.2 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro Piracuruca-PI.– Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Geral deste Município.

13.4 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, conforme endereço acima.

13.5 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

13.6 O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí.

Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí, no mural da Prefeitura Municipal de Piracuruca e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Piracuruca (PI), 29 de abril de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da CPL

Visto:

Adriana Silva Fontinele
Secretaria Municipal de Saude

ANEXO II

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: AV. CEL. PEDRO DE BRITO S/N, CENTRO PIRACURUCA-PI

TELEFONE (86) 3343 2590

HORÁRIO: 08H – 13H / SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA.

DATA: A partir do dia 30/04/2021, no horário das 08h às 13h, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses.



Nº da Inscrição: _____

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física _____

CPF: _____

COREM-PI: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____ / ____ / ____.

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (_____) _____ Comercial (_____) Cel. (_____) _____

E-mail: _____

Piracuruca-PI, ____ de ____ de 2021, às ____ : ____ h.

Assinatura

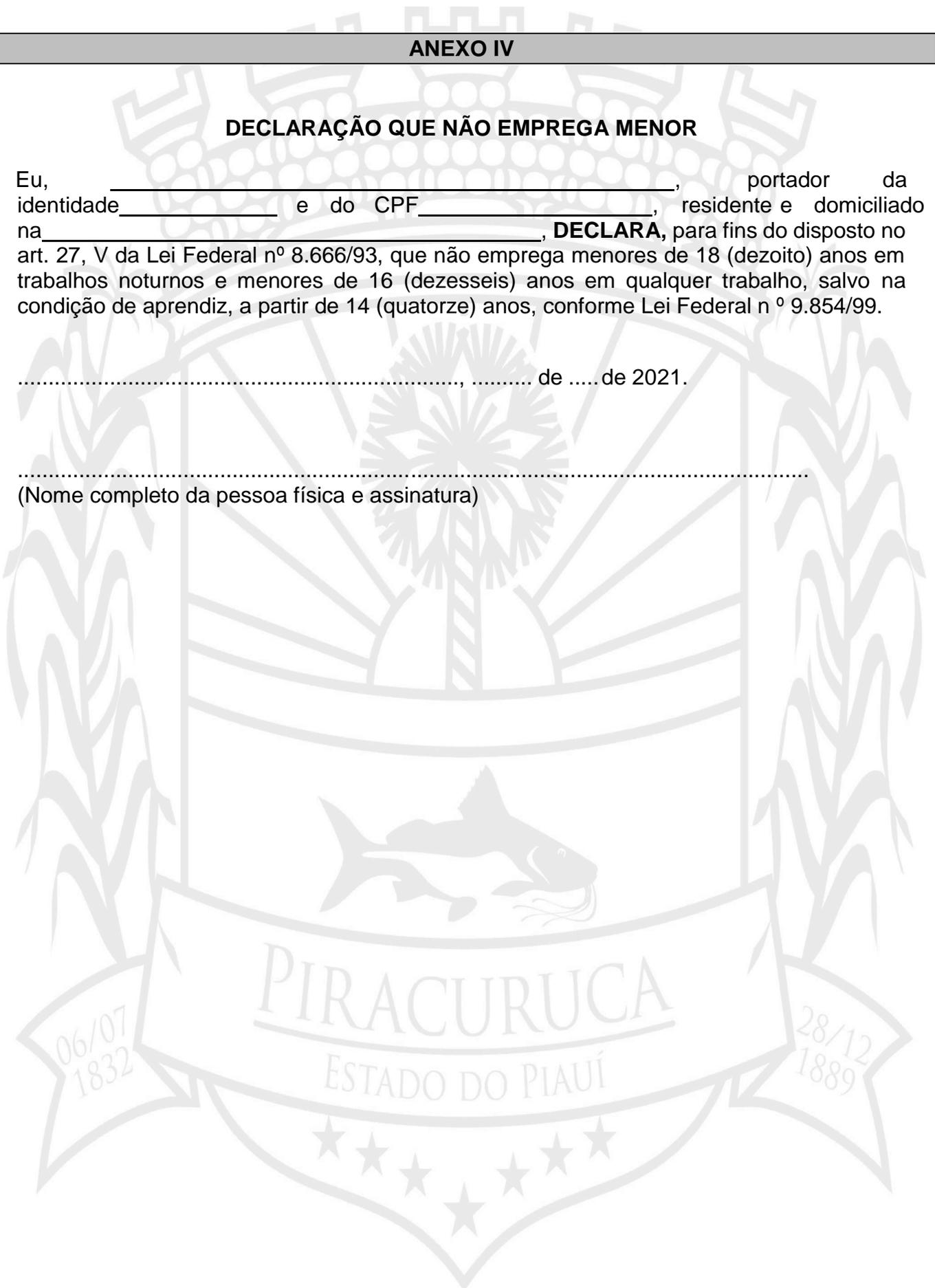
ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2021.

.....
(Nome completo da pessoa física e assinatura)



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
ABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados, estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

....., de de 2021.

Nome:

CPF:



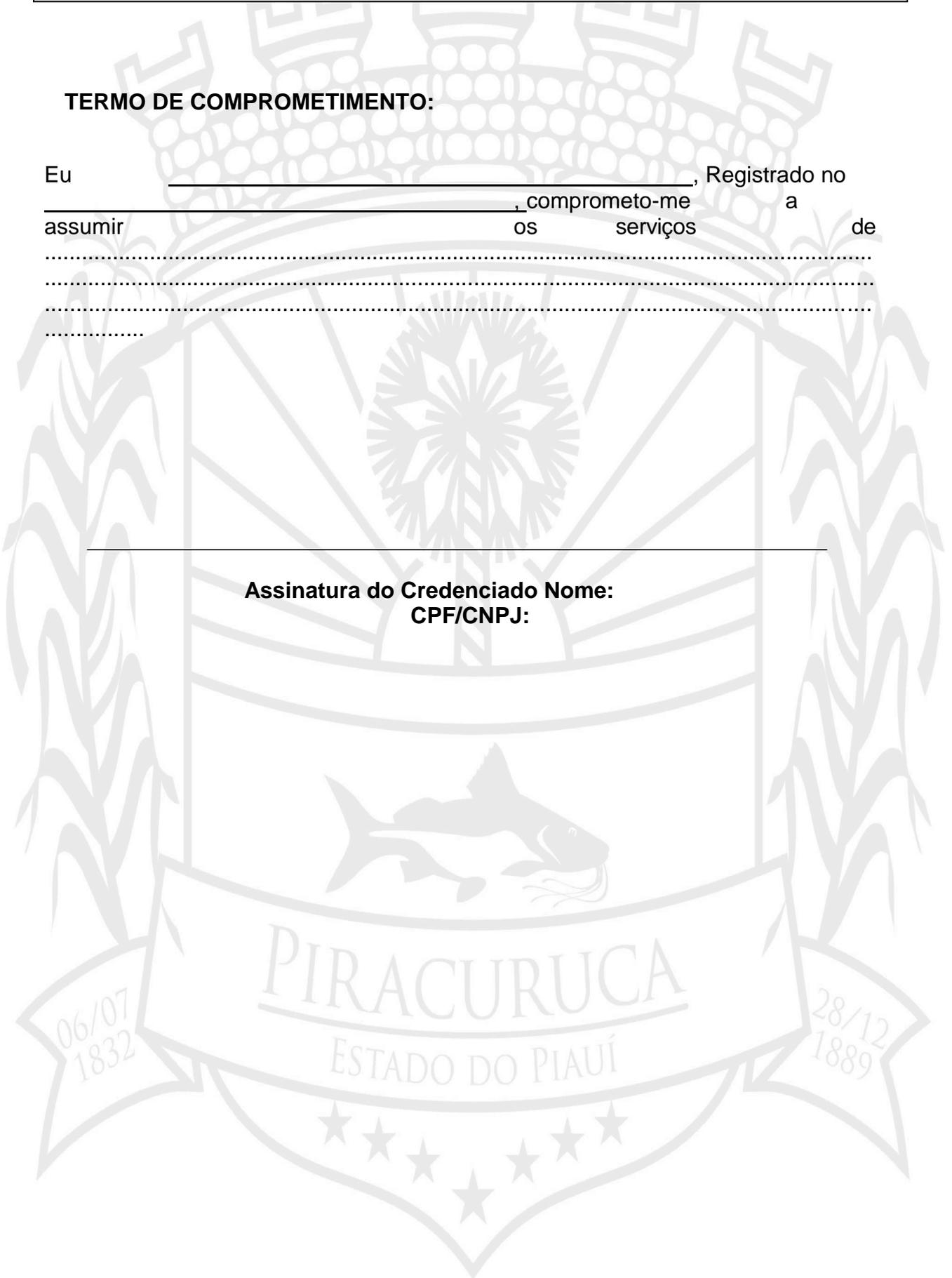
ANEXO VI

TERMO DE COMPROMETIMENTO:

Eu _____, Registrado no
_____, comprometo-me a
assumir os serviços de

.....
.....
.....
.....

Assinatura do Credenciado Nome:
CPF/CNPJ:



ANEXO VII

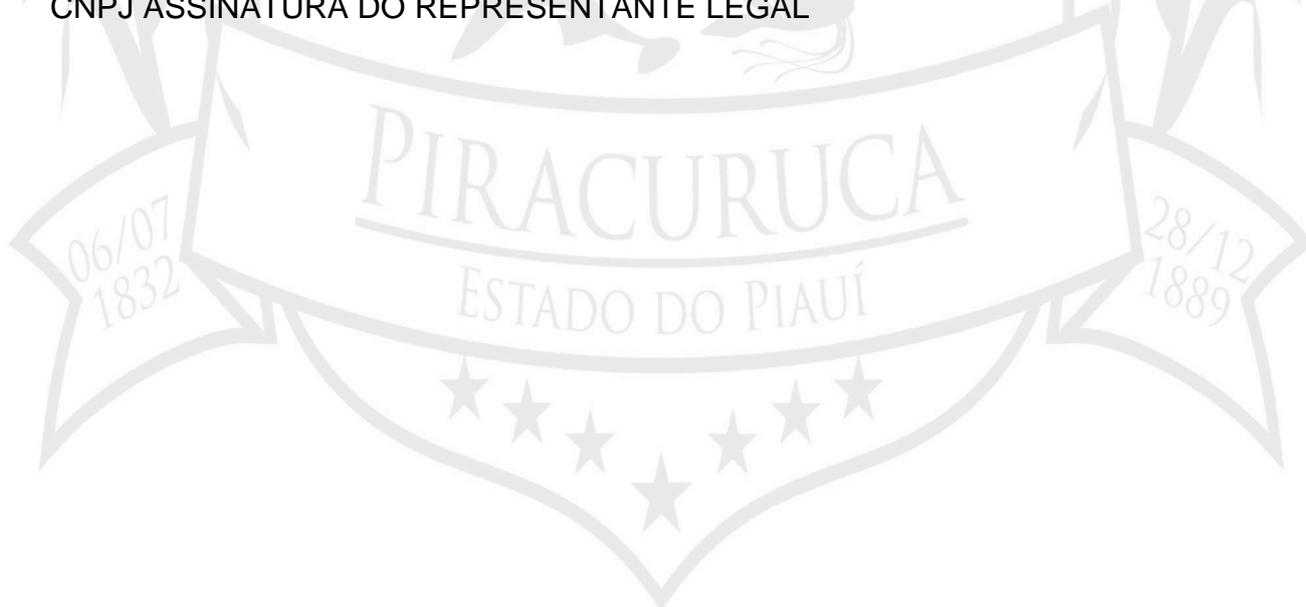
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 019/2021 SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002934/2021.

Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos.
_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/PESSOA FÍSICA),
_____(CNPJ Nº/CPF), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa/Pessoa Física não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e Data Atenciosamente, _____

FIRMA LICITANTE
CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2021

**INEXIGIBILIDADE POR
CREDENCIAMENTO N° /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
XXXX/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO
DE PIRACURUCA (PI) E A PESSOA FÍSICA
XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento A Secretaria Municipal de Saude de Piracuruca- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº492 inscrito no CNPJ sob nº.02.169.204/0001-86 neste ato representado por seu secretário, o Sr. xxxxxxxx, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº xxxxxx, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, **observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento**, aplicando no que couber as disposições da Lei Orçamentária anual e, conforme regras predefinidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS EM SAÚDE NA ÁREA DE ENFERMEIRO PLANTONISTA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA- PI , EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS CONFORME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO.

1.3 Nesse sentido, destacam-se como principais atuações do profissional contratado para atuação junto a Secretaria Municipal de Saude

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de (.), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saude , com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Piracuruca, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias a cargo da Secretaria Municipal de SaudeProjeto Atividade: _____; Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Além das atribuições previstas na legislação que regulamenta o serviço da Secretaria Municipal de Saude, caberá ao contratado prestar os serviços

contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca – PI, observando dentre outras atribuições:

7 ENFERMEIRO

- 8** Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.
- 9** 8.2 Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- 10** 8.3 Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico; Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do Médico, para assegurar o tratamento ao paciente;
- 11** 8.4 Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- 12** 8.5 Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos; 8.6 Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;
- 13** 8.7 Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc.;
- 14** 8.8 Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;
- 15** 8.9 Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão; Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc.;
- 16** 8.10 Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo; Fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano;
- 17** 8.11 Participar de reuniões de caráter administrativo técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- 18** 8.12 Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;
- 19** 8.13 Fazer estudos e previsão de pessoas e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- 20** 8.14 Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

21 8.15 O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde em escala de 24 horas.

22

23 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

24 8.16 Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes.

25 8.17 Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;

26 8.18 Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o Enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;

27 8.19 Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para a prevenção da desnutrição;

28 8.20 Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; 8.21 Preparar e esterilizar o material e o instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as normas e as rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;

29 8.22 Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;

30 8.23 Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

31 8.24 O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde em escala de 24 horas.

31.1. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

31.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

31.3. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

31.4. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

31.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.7. O CREDENCIADO se obriga ainda à:

a) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

b) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarado na proposta de prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saude poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saude poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

10.1.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

10.1.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

10.1.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

10.2 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

10.3 O valor do contrato fixado para execução dos serviços compreende todos os custos para execução dos serviços a Secretaria Municipal de Saude definirá conforme rotina das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as ações e cronogramas de atendimento, sendo levada em consideração para fins de apuração pelos serviços prestados a execução dos serviços com duração

de _____ horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

11.6 E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Piracuruca (PI), _____ de _____ de 202X.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PIRACURUCA

ESTADO DO PIAUÍ

06/07
1832

28/12
1889